

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.490.251 - AL (2019/0111873-4)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : -----
ADVOGADOS : **SERGIO LUDMER - AL008910A**
DELANE MAURICIO DE ARAUJO RAMIRES LIMA E OUTRO(S)
- AL009168
NATÁLIA FRANÇA VON SOHSTEN - AL010271
AGRAVADO : **ESTADO DE ALAGOAS**
PROCURADOR : **WALTER CAMPOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - AL007724B**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES SOBRE O JULGAMENTO DO ACÓRDÃO PARADIGMA. SOBRESTAMENTO. PRESCINDIBILIDADE.

1. A publicação do acórdão paradigma afasta a necessidade de sobrestamento do feito (sobre a matéria, cf. EDcl no REsp 1468390/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe 02/08/2019; AgInt no REsp 1487973/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 20/11/2018).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de outubro de 2023.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator

